

## **Resolução 01/2016 SMARH (substitui a Resolução 02/2014)**

### **Assunto: Credenciamento e Recredenciamento de Orientadores**

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da UFMG (PPG SMARH), no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Fixar os requisitos a serem observados para o credenciamento e credenciamento de orientadores de dissertação e de tese junto ao PPG SMARH.

1. O corpo docente do PPG SMARH é constituído por docentes permanentes e por docentes colaboradores. Estes docentes devem ter título de Doutor, ou equivalente, e credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.
2. Para o seu credenciamento ou credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica ou profissional em termos de trabalhos publicados e de orientação de dissertações e teses. O Quadro 1 (Anexo) apresenta a pontuação por itens de produção científica e os parágrafos seguintes desta resolução detalham os requisitos mínimos para cada categoria de orientação, bem como o prazo a ser considerado na análise.
3. O **docente permanente** deverá ministrar regularmente atividades acadêmicas no PPG SMARH. O credenciamento e credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de três anos.
4. O **docente colaborador** (pesquisador ou docente da UFMG ou de outras instituições) deverá ministrar atividades acadêmicas no PPG SMARH e/ou orientar, no máximo, dois discentes simultaneamente. O credenciamento e credenciamento de docentes colaboradores terá validade pelo prazo de até três anos.
5. O **credenciamento de docente permanente** será aprovado se forem atendidos os seguintes requisitos:
  - 5.1. ter se dedicado por pelo menos dois anos, após o doutoramento, a atividades de pesquisa e orientação, na área de concentração pretendida:
    - 5.1.1. para credenciamento para orientações de **mestrado**, o docente deverá ter orientado previamente, no mínimo, uma dissertação, defendida e aprovada;
    - 5.1.2. para credenciamento para orientações de **doutorado**, o docente deverá ter orientado previamente, no mínimo, duas dissertações, defendidas e aprovadas;
  - 5.2. ter atingido, no período de três anos anteriores à data da solicitação, o mínimo de três pontos na pontuação de produção científica (ver Quadro 1);
  - 5.3. ter oferecido disciplinas no PPG SMARH, nos últimos três anos.
6. O **credenciamento de docente permanente**, para orientação de dissertações e teses, será aprovado se forem atendidos os seguintes requisitos, no período de três anos anteriores à data da solicitação:
  - 6.1. ter orientações em andamento ou concluídas, sendo no mínimo uma tese ou duas dissertações;
  - 6.2. ter atingido o mínimo de três pontos na pontuação de produção científica (ver Quadro 1);
  - 6.3. ter oferecido disciplinas no PPG SMARH.
7. O **credenciamento de docente colaborador** será aprovado se forem atendidos os seguintes requisitos:

- 7.1. ter se dedicado, após o doutoramento, a atividades de pesquisa e orientação, na área de concentração pretendida:
    - 7.1.1. por pelo menos um ano, para credenciamento para orientações de **mestrado**;
    - 7.1.2. por pelo menos dois anos, com experiência comprovada de orientação em nível de mestrado, para credenciamento para orientações de **doutorado**;
  - 7.2. ter atingido o mínimo de dois pontos na pontuação de produção científica (ver Quadro 1).
8. O **recredenciamento de docente colaborador**, para orientação de dissertações e teses, será aprovado se forem atendidos os seguintes requisitos, no período de três anos anteriores à data da solicitação:
- 8.1. ter orientações em andamento ou concluídas, sendo no mínimo uma tese ou dissertação;
  - 8.2. ter atingido o mínimo de dois pontos na pontuação de produção científica (ver Quadro 1);
  - 8.3. ter oferecido disciplinas no PPG SMARH.
9. A **participação de profissional, pesquisador ou docente como coorientador** será aprovada se forem atendidos os seguintes requisitos:
- 9.1. ter se dedicado, após o doutoramento, a atividades de pesquisa na área de concentração pretendida:
    - 9.1.1. por pelo menos um ano, para credenciamento para coorientações de **mestrado**;
    - 9.1.2. por pelo menos dois anos, para credenciamento para coorientações de **doutorado**;
  - 9.2. (a) ter atingido no mínimo três pontos na pontuação de produção científica (ver Quadro 1), sendo que a pontuação se dará de acordo com a classificação Qualis relativa à sua área de atuação específica ou (b) demonstrar experiência científica, técnica ou profissional relevante para o tema da pesquisa objeto da coorientação.
10. Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPG SMARH.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 21 de Setembro de 2016

*Nilo Oliveira Nascimento*, coordenador

**Resolução aprovada na 288ª Reunião do Colegiado do PPG SMARH, realizada em 21/09/2016**

#### ANEXO

Quadro 1 – Pontuação por item de produção científica

Item	Pontos
Publicação em periódico classificado na área de Engenharias I da CAPES como Qualis A ou B1, ou equivalente	2
Publicação em periódico classificado na área de Engenharias I da CAPES como Qualis B2 a B4, ou equivalente	1
Autoria de livro	1

Nota: no caso de publicação em periódico não classificado no Qualis, ou no caso de ampla divergência entre classificações em outras áreas da CAPES, o Colegiado SMARH poderá definir a pontuação correspondente.